



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 99/25, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.”

Projeto de Lei Ordinária nº 44/25, de autoria do Poder Legislativo aprovado em 08 de outubro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), aos agentes políticos da Câmara Municipal de Formosa-GO.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo não se aplica aos agente políticos que:

I - se encontrem em licença sem vencimentos;

II - foram punidos administrativamente e ou judicialmente com a perda do mandato;

III - que estejam afastados do exercício de suas funções ou em gozo de licença, a qualquer título, exceto durante o período de férias.

§ 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do agente político, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, sendo pago automaticamente, sem necessidade de requerimento e não será considerado para margem consignável.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do agente político para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não será computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - será reajustado anualmente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 99/25, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação de que trata essa Lei poderá ser aumentado além do índice inflacionário oficial, por meio de Projeto de Lei, votado e aprovado em Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso por Ato do Presidente da Câmara, devidamente justificado, quando verificada a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo único. Sanada a impossibilidade de pagamento do benefício o Presidente da Câmara Municipal retornará, por meio de Ato, a concessão do auxílio-alimentação aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, não tendo em qualquer hipótese, efeito retroativo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 08 de outubro de 2025.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria